



EMENDA Nº 27 (Modificativa) CAS
(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 19/2015, que institui o regime de previdência complementar no âmbito do Distrito Federal, fixa o limite máximo para concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40 da Constituição Federal, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, e dá outras providências.

Dê-se ao § 2º e 3º do art. 13 do Projeto de Lei Complementar em epígrafe a redação abaixo, desdobrando o § 3º em dois parágrafos:

Art. 13

§ 2º Durante o impedimento de que trata o § 1º, ao ex-diretor, desde que não tenha sido destituído ou pedido demissão, é assegurado prestar serviços:

I – à DF-PREVICOM, por deliberação do Conselho Deliberativo, com salário equivalente ao do cargo de direção que exerceu;

II – a qualquer órgão ou entidade da administração pública.

§ 3º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às sanções previstas em lei, o ex-diretor que violar o impedimento previsto neste artigo.

§ 4º Não configura advocacia administrativa:

I – o retorno ao exercício de cargo ou emprego que ocupava junto ao patrocinador, anteriormente à indicação para a respectiva Diretoria Executiva;

II – a posse em cargo ou emprego público.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda objetiva, preliminarmente, corrigir a técnica legislativa. Cada regra deve estar em dispositivos distintos, diversamente do que ocorreu na redação do § 3º do art. 13. Para atingir esse intento, desdobrou-se o § 3º em dois.

O segundo objetivo é corrigir a imprecisão técnica relacionada com a "nomeação para o exercício em qualquer órgão da Administração Pública". A nomeação não é ato de ex-diretor. No Distrito Federal, é ato do Governador (LODF, art. 100, XXVII) ou dos dirigentes das empresas públicas e da sociedade de economia mista.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LIDERANÇA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT/DF**

O ato do qual o ex-diretor participa é a posse, e ela deve ser excetuada das hipóteses de advocacia administrativa, pois todo cidadão tem o direito de exercer atividade remunerada para o seu sustento e o de sua família.

Nota-se, então, que a presente Emenda não altera o mérito da redação apresentada pelo Governador. Apenas faz retoques formais, tornando mais precisas a técnica legislativa e a terminologia adotada.

Por isso, esperamos contar com a aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões, de junho de 2015


Deputado CHICO VIGILANTE

Líder


Deputado RICARDO VALE


Deputado CHICO LEITE


Deputado WASNY DE ROURE